



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N<sup>º</sup> - CAE**  
**(ao PL 258/2024)**

Dê-se ao *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 4º** O poder público deverá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender:

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

No artigo 3º dessa meritória Lei, é determinado que “as empresas que utilizam e aquelas que produzem, armazenam, importam, distribuem e comercializam plásticos **deverão** substituir o uso... ”

Por outro lado, o artigo 4º expressa que “o poder público **poderá** instituir medidas... ”

Claramente, para as empresas, o ônus é obrigatório e para o Poder Público, o ônus é optativo. Não nos parece uma proposta igualitária e, por isso, postamos essa emenda que realiza a paridade de ações também aos gestores públicos.

Sala da comissão, 28 de fevereiro de 2024.

**Senador Weverton**  
**(PDT - MA)**

